



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.007806/2025-70**

Interessado: **PABLO ANDRES GARCIA VISPO**

1. Trata-se de recurso interposto por Pablo Andrés Garcia Vispo, cidadão uruguaio, contra o Auto de Infração nº 1348_05023_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 161 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O autuado alega que não teve intenção de infringir a legislação migratória, justificando a ultrapassagem do prazo legal pela dificuldade em obter agendamento junto à Polícia Federal para regularização de sua condição de residente. Informa que realizou o agendamento para o dia 17/03/2026, sendo esta a data mais próxima disponível no sistema, e que tal fato demonstra sua diligência e boa-fé na busca pela regularização.
3. Contudo, conforme verificado nos sistemas STI e SISMIGRA, não há registro de prorrogação de estada, deferimento de pedido ou qualquer formalização que comprove a regularização migratória até a data da infração. O simples agendamento futuro, embora demonstre intenção, não configura regularização efetiva dentro do prazo legal. A legislação vigente exige que a estada seja prorrogada ou regularizada antes do vencimento do prazo, sendo a ausência de tal formalização suficiente para caracterizar a infração.
4. Assim, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a redução da penalidade aplicada. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a multa no valor de R\$ 805,00, aplicada com base na legislação vigente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 28/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143201605&crc=940B09C7.
Código verificador: **143201605** e Código CRC: **940B09C7**.